



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 - Fone (42) 3231-1668 CEP 84.145-000 - Carambeí - Paraná
CNPJ 01.613.766/0001-04 cmc@camaracarambei.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 013/2013

Em 22/10/2013

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PARANÁ.

Junior
~~_____~~ A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná,
promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 65 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - O Município de Carambeí observará no regime jurídico dos seus servidores os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

§ 2º - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei."

Art. 2º - Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2006.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Carambeí, 02 de Outubro de 2013

Jefferson G. da Silva
JEFFERSON GOMES DA SILVA
PRESIDENTE